



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.318, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 3.242, de 15 de junho de 2016.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 3.242, de 15 de junho de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Paracatu, referido no inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, é fixado para o quadriênio 2017/2020 em R\$ 10.552,68 (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma legal”. (NR)

“Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Paracatu, referido no inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, é fixado para o quadriênio 2017/2020 em R\$ 10.552,68 (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma legal”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de julho de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu, (MG) 04 08 17

SERVIDOR RESPONSÁVEL


PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 19/07/2017, conforme o Art.
105 da lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL